



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 3983

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, mantenedor/a do/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, mantenedor/a do/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 75095679000149, estabelecido/a à Sete de Setembro, nº 2645, CEP 80230085, Bairro Centro, Curitiba, PARANÁ, neste ato representado/a por MARCOS SFAIR SUNYE, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os partícipes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidade de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ORGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os criterios para a realização estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos afim substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

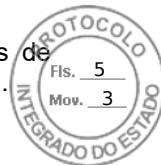
I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;

c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;

d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta,



Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

- a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;
- e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;
- f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 7 de abril de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em
exercício

Documento assinado digitalmente
MARIA STAELE BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 07/04/2026 15:53:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS SFAIR SUNYE
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC_3983_UFPRCURITIBA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 13/04/2026 17:50.

Inserido ao protocolo **25.742.570-3** por: **Ana Beatriz Lessa Vieira** em: 10/04/2026 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 4054

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR CAMPUS-JANDAIA DO SUL** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/N.º, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR CAMPUS-JANDAIA DO SUL**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 75095679000149, estabelecido/a à R. Dr. João Maxímiano, nº 426, CEP 86900000, Bairro Vila Operária, JANDAIA DO SUL, PARANA, neste ato representado/a por MARCOS SFAIR SUNYE, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os partícipes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidade de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ORGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os criterios para a realização estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos afim substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

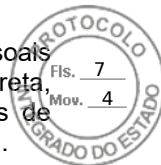
CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;

c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;



d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta, Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;

b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;

c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;

d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;

e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;

f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA STAELE BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 23/07/2026 15:23:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em
exercício

MARCOS SFAIR SUNYE
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC_4054_UFPR_JANDAIA_DO_SUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 31/07/2026 15:29.

Inserido ao protocolo **26.311.033-1** por: **Ana Beatriz Lessa Vieira** em: 27/07/2026 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Portaria UFPR nº 283, de 5 de fevereiro de 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 23075.003940/2025-49; e, considerando:

As disposições legais da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A estrutura da Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, responsável pelos procedimentos administrativos referentes aos estágios internos e externos à UFPR;

RESOLVE:

- I. Delegar competência à Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios - COAPPE, como responsável pela assinatura dos termos de convênio entre a Universidade Federal do Paraná e empresas e/ou instituições públicas ou privadas, visando a realização de estágios obrigatórios ou não obrigatórios.
- II. Revogar a Portaria UFPR nº 847, de 14 de março de 1991.

MARCOS SFAIR SUNYE

Documento assinado eletronicamente por MARCOS SFAIR SUNYE, Reitor(a), em 05/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/326251>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3 CPPD (11.00.46.91), DE 6 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB e, considerando o que consta do Processo nº 23074.095907/2024-81;

Considerando, o teor das Leis nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016;

Considerando, também, o teor do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/2021/SGDP/ME e da Resolução nº 07/2004, do CONSEPE-UFPB;

Considerando, ainda, a análise e o parecer expedido pela CPPD-UFPB, de acordo com a Resolução nº 20/2020, do CONSUNI-UFPB, no dia 18/12/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER afastamento de longa duração, do País, ao servidor MARCUS TULLIUS SCOTTI, Matrícula SIAPE nº 1673860, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no CCEN - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA, no período de 01/02/2025 a 31/01/2026, para realização de Pós-doutorado junto à Faculdade de Farmácia Eshelman da Universidade da Carolina do Norte, em Chapel Hill, EUA, nos termos em que foi aprovado, no Departamento, com ônus limitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

PORTARIA Nº 4 CPPD (11.00.46.91), DE 6 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB e, considerando o que consta do Processo nº 23074.118661/2024-24;

Considerando, o teor das Leis nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016;

Considerando, também, o teor do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/2021/SGDP/ME e da Resolução nº 07/2004, do CONSEPE-UFPB;

Considerando, ainda, a análise e o parecer expedido pela CPPD-UFPB, de acordo com a Resolução nº 20/2020, do CONSUNI-UFPB, no dia 06/01/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER afastamento de curtíssima duração, DO PAÍS, à servidora GUILLAUME FRANCIS BERTRAND, Matrícula SIAPE nº 1375747, PROFESSORA VISITANTE, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, com lotação no CT - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, no período de 16/02/2025 a 17/03/2025, para participar dos seguintes eventos: Serviço nacional de observação das turfeiras (SNO Tourbières) e Open Lab "DREAM", nos termos em que foi aprovado, no Departamento, com ônus limitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

PORTARIA Nº 15 / CPPD (11.00.46.91), DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB e, considerando o que consta do Processo nº 23074.091232/2024-12;

Considerando, o teor das Leis nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016;

Considerando, também, o teor do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/2021/SGDP/ME e da Resolução nº 07/2004, do CONSEPE-UFPB;

Considerando, ainda, a análise e o parecer expedido pela CPPD-UFPB, de acordo com a Resolução nº 20/2020, do CONSUNI-UFPB, no dia 06/01/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER afastamento de longa duração, DO PAÍS, ao servidor HELANO JADER CAVALCANTE RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 1080004, PROFESSOR ADJUNTO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no CCHLA - DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÕES INTERCULTURAIS (CIÊNCIAS HUMANAS, JURÍDICAS E ECONÔMICAS), no período de 06/03/2024 a 05/03/2026, para realização de Pós-doutorado junto à Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg, em Berlim, na Alemanha, nos termos em que foi aprovado, no Departamento, com ônus limitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

PORTARIA Nº 16 / CPPD (11.00.46.91), DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB e, considerando o que consta do Processo nº 23074.113824/2024-61;

Considerando, o teor das Leis nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016;

Considerando, também, o teor do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/2021/SGDP/ME e da Resolução nº 07/2004, do CONSEPE-UFPB;

Considerando, ainda, a análise e o parecer expedido pela CPPD-UFPB, de acordo com a Resolução nº 20/2020, do CONSUNI-UFPB, no dia 20/12/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER afastamento de curta duração, DO PAÍS, à servidora YANNA CAROLINA FERREIRA TELES, Matrícula SIAPE nº 2317378, PROFESSORA ADJUNTA, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no CCA - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E FÍSICA, no período de 04/04/2025 a 30/09/2025, para realização de Pós-doutorado junto à Liverpool John Moores University, em Liverpool, na Inglaterra, nos termos em que foi aprovado, no Departamento, com ônus limitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

PORTARIA Nº 17 / CPPD (11.00.46.91), DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38, do Estatuto da UFPB e, considerando o que consta do Processo nº 23074.110786/2024-25;

Considerando, o teor das Leis nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016;

Considerando, também, o teor do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/2021/SGDP/ME e da Resolução nº 07/2004, do CONSEPE-UFPB;

Considerando, ainda, a análise e o parecer expedido pela CPPD-UFPB, de acordo com a Resolução nº 20/2020, do CONSUNI-UFPB, no dia 20/12/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER afastamento de curta duração, DO PAÍS, ao servidor SERGIO DE CARVALHO BEZERRA, Matrícula SIAPE nº 1363532, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com lotação no CI - DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA, no período de 08/05/2025 a 12/06/2025, para participar de projeto de pesquisa na área de aprendizagem de máquina e finanças, na Universitè Grenoble Alpes, em Grenoble, na França, nos termos em que foi aprovado, no Departamento, com ônus limitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA UFPR Nº 24, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições considerando o que consta no artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.073776/2024-56, resolve:

I. Nomear, a partir da data de publicação em DOU desta Portaria, a servidora MARIA STAEL BITTENCOURT MADUREIRA - 2907261, ocupante do cargo de Administradora, lotada na Unidade de Controle e Execução Orçamentária/ED, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer o cargo de direção de Coordenadora, CD-04, da Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional;

II. A mencionada servidora cumprirá, obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da Lei nº 8.168/91.

III. Assim que for exonerada do cargo de direção citado no item I desta portaria, a servidora volta a ser lotada em sua unidade de origem.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.074965/2024-46, resolve:

Exonerar, a partir da data de publicação em DOU da Portaria nº 24/REITORIA/2025, a servidora TÂNIA LAZIER GABARDO - 2951836, da atribuição de substituta eventual do cargo de direção de Coordenador(a), CD-04, da Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, tendo em vista o que consta na Resolução nº 20/04 - COPLAD e no processo nº 23075.073776/2024-56.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 30, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições considerando o que consta no artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.073728/2024-68, resolve:

I. Nomear, a partir da data de publicação em DOU desta Portaria, o servidor ALTAIR PIVOVAR - 3189581, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Teoria e Prática de Ensino/ED, no regime de trabalho de dedicação exclusiva, para exercer o cargo de direção de Coordenador, CD-04, da Coordenadoria de Políticas e Ações Estratégicas da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

II. O mencionado servidor cumprirá, obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da Lei nº 8.168/91.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.000296/2025-57, resolve:

Exonerar, a partir da data de publicação em DOU da Portaria nº 30/REITORIA/2025, a servidora LETICIA MARA DE MEIRA - 1851331, da atribuição de substituta eventual do cargo de direção de Coordenador(a), CD-04, da Coordenadoria de Políticas de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, tendo em vista o que consta na Resolução nº 20/04 - COPLAD e no processo nº 23075.073728/2024-68.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 55, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições considerando o que consta no artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.073725/2024-24, resolve:

I. Nomear, a partir da data de publicação em DOU desta Portaria, o servidor EVALDO AMARAL - 2084600, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Seção de Gerenciamento Acadêmico/COPAP/PROGRAD, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer o cargo de direção de Coordenador, CD-04, da Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

II. O mencionado servidor cumprirá, obrigatoriamente, o regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da Lei nº 8.168/91.

III. Assim que for exonerado do cargo de direção citado no item I desta portaria, o servidor volta a ser lotado em sua unidade de origem.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 56, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23075.000691/2025-30, resolve:

Exonerar, a partir de 08 de janeiro de 2025, a servidora EVA LENITA SCHELIGA - 2380765, da atribuição de substituta eventual do cargo de direção de Coordenador(a) da Editora, CD-04, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, tendo em vista o que consta na Resolução 20/24 - COPLAD e no processo nº 23075.073553/2024-99.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 23075.068327/2024-96, resolve:

I. Exonerar, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 2024, do Quadro Permanente desta Universidade, a servidora MARLY DO R CAVALLI ZANELLO - 1217580, ocupante do cargo de Médico Área, lotada no Departamento de Saúde Coletiva - SD/DSC, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Lei nº 8.112/90.

II. Declarar aberta a vaga.

MARCOS SFAIR SUNYE

PORTARIA UFPR Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1.427, de 06 de agosto de 2019, publicada no DOU de 07.08.2019, considerando o que consta no artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90; autorizada pelo Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no DOU de 20.07.2010; Portaria Interministerial nº 111, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU de 03.04.2014; e, o contido no processo nº 23075.066692/2024-66, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1593/REITORIA/2024, publicada no DOU nº 219 de 12/11/2024, seção 2, página 23, que nomeou em caráter efetivo CAMILA GHILARDI CARDOSO FONTANELLA, para o cargo de Técnica em Tecnologia da Informação, tendo em vista que a mesma não tomou posse no prazo previsto no art. 13, §1º da Lei nº 8.112/90.

MARCOS SFAIR SUNYE





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 3944

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, mantenedor/a do/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado Luizão Goulart, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, mantenedor/a do/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 75095679000149, estabelecido/a à RUA JAGUARIAIVA, nº 512, CEP 83260000, Bairro CAIOBÁ, MATINHOS, PARANA, neste ato representado/a por MARCOS SFAIR SUNYE, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os partícipes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidade de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ORGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os criterios para a realização estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos afim substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

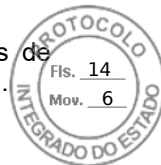
I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;

c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;

d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta,



Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

- a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;
- e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;
- f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 3 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA STAELE BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 04/03/2026 11:11:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
(Decreto nº 9327/2025)

MARCOS SFAIR SUNYE
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC_3944_UFPR_MATINHOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 16/03/2026 17:11.

Inserido ao protocolo **25.583.855-5** por: **Ana Beatriz Lessa Vieira** em: 13/03/2026 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 4044

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, mantenedor/a do/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 75095679000149, estabelecido/a à Pioneiro, nº 2153, CEP 85953128, Bairro Dallas, PALOTINA, PARANÁ, neste ato representado/a por MARCOS SFAIR SUNYE, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os partícipes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidades de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ÓRGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os critérios para a realização do estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos afim substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

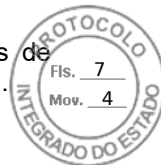
I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;

c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;

d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta,



Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

- a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;
- e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;
- f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de junho de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em
exercício

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA STAELE BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 02/07/2026 16:49:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS SFAIR SUNYE
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC_4044_UFPR_PALOTINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 09/07/2026 15:21.

Inserido ao protocolo **26.189.467-0** por: **Ana Beatriz Lessa Vieira** em: 03/07/2026 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 3962

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UFPR-(UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR) CAMPUS PONTAL DO PARANÁ** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado Luizão Goulart, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UFPR-(UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR) CAMPUS PONTAL DO PARANÁ**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 75095679000149, estabelecido/a à Avenida Atlântica, 532, nº 0, CEP 83255976, Bairro Pontal do Sul, PONTAL DO PARANA, PARANA, neste ato representado/a por MARCOS SFAIR SUNYE, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os partícipes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidade de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ORGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os criterios para a realização estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos afim substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

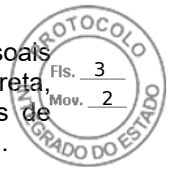
CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;

c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;



d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta, Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;

b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;

c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;

d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;

e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;

f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 16 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA STAEL BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 16/03/2026 22:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
(Decreto nº 9327/2025)

MARCOS SFAIR SUNYE
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC_3962_UNIVERSIDADE_FEDERAL_DO_PARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 01/04/2026 16:17.

Inserido ao protocolo **25.691.844-7** por: **Ana Beatriz Lessa Vieira** em: 01/04/2026 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Portaria UFPR nº 283, de 5 de fevereiro de 2025

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 23075.003940/2025-49; e, considerando:

As disposições legais da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A estrutura da Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, responsável pelos procedimentos administrativos referentes aos estágios internos e externos à UFPR;

RESOLVE:

- I. Delegar competência à Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios - COAPPE, como responsável pela assinatura dos termos de convênio entre a Universidade Federal do Paraná e empresas e/ou instituições públicas ou privadas, visando a realização de estágios obrigatórios ou não obrigatórios.
- II. Revogar a Portaria UFPR nº 847, de 14 de março de 1991.

MARCOS SFAIR SUNYE

Documento assinado eletronicamente por MARCOS SFAIR SUNYE, Reitor(a), em 05/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/326251>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 4043

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 75095679000149, estabelecido/a à Rural, nº 0 Rodovia PR 182 - s/n Km 320/321, CEP 85919899, Bairro Área Rural de Toledo, TOLEDO, PARANA, neste ato representado/a por MARCOS SFAIR SUNYE, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os partícipes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidade de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ORGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os criterios para a realização estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos afim substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

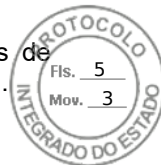
I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;

c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;

d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta,



Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

- a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;
- e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;
- f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de junho de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em
exercício

Documento assinado digitalmente
MARIA STAELE BITTENCOURT MADUREIRA
Data: 02/07/2026 16:49:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS SFAIR SUNYE
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC_4043_UFPR_TOLEDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 09/07/2026 15:21.

Inserido ao protocolo **26.189.467-0** por: **Ana Beatriz Lessa Vieira** em: 03/07/2026 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.105.675/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Município Piraquara, Bairro Centro, Estado: Paraná, CEP: 83301-010, Fone (41) 3590-3500, representada neste ato por seu representante legal Sr Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 3.130.922-0/PR e CPF 561.914.489-53, ora denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ora denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede no Bairro Centro, CEP. 80060-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.698.710-0 neste ato representada por Maria Stael Bittencourt Madureira, Coordenadora de Apoio a Programas, Projetos e Estágios, inscrita no CPF nº 620501840-34 e RG nº 6046671597 firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatórios e Não Obrigatórios, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/08 e demais disposições legais aplicáveis.

I - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular na instituição de ensino.

II - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

III - A **UNIDADE CONCEDENTE** concederá estágio conforme estabelece o artigo 5º. da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Para o cumprimento da finalidade deste, cabe a parte concedente observar as seguintes obrigações, conforme Art. 9º da Lei 11.788/08:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº. 11.788/08;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Efetuar o pagamento de bolsa auxílio ao estagiário, ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 11.788/08, bem como o fornecimento de auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput desta cláusula, deverá ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para o cumprimento da finalidade deste, cabe a instituição de ensino observar as seguintes obrigações, conforme Art. 7º da Lei 11.788/08:

I - Informar à **UNIDADE CONCEDENTE** a relação de todos os cursos que mantém, bem como as condições mínimas exigidas para realização de estágio para cada curso;

II - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório e Obrigatório entre a Unidade Concedente, o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar;

III - Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV - Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e pelas avaliações das atividades do estudante;

V - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das disposições nele estabelecidas;

VI - Exigir do estudante a apresentação periódica do relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VII - Comunicar a Unidade Concedente, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** detalhes sobre o desempenho do estudante, sempre que solicitado ou que se faça necessário;

IX - Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** sempre que ocorrerem desistências de cursos, trancamento de matrícula, conclusão de curso, bem como outras informações que venham a ser úteis no processo de manutenção do Programa de Estágio;

X - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes.

XI – Apresentar, na formalização do presente convênio, os cursos ofertados, bem como o professor que vai orientar o estudante durante o período de estágio;

XII – Cabe ainda a instituição de Ensino, sempre que da troca de professores orientadores, atualizar os dados junto a esse órgão.

CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não terá qualquer obrigação pecuniária em relação às atividades desenvolvidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, elencadas na Cláusula Segunda supra, sendo o presente Convênio firmado a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – VÍNCULO DE EMPREGO

A manutenção de estágio, obrigatório ou não, em conformidade com a lei n.º 11.788/08 não caracteriza vínculo empregatício, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, observados os seguintes critérios:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por relatórios das atividades e por menção de aprovação final;

Parágrafo Primeiro – Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo segundo – A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

Parágrafo Terceiro – A realização do estágio será precedida das assinaturas do presente Convênio, obrigando o estudante a cumprir as normas referentes aos estagiários da cedente, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

Parágrafo Quarto – A critério da Concedente, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência na Empresa não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Quinto – A Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

I - Ao término do período de estágio;

II - Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da instituição de ensino;

III - No interesse e por conveniência da administração;

IV - A pedido do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Conforme art. 13 da Lei nº 11.788/08.

I - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, após decorrido este prazo, por períodos iguais e sucessivos, caso as partes não convençionem em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro- Este Convênio poderá ser extinto unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições ora estabelecidas durante o prazo de denúncia.

Parágrafo Segundo – Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em Cursos e demais obrigações.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente, para a instituição de ensino e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO DE COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do presente acordo, será celebrado um Termo de Compromisso entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei 11.788/2008, sendo que o estágio só será iniciado após a assinatura, por todas as partes, do referido convênio.

Parágrafo Segundo – Tanto o estudante estagiário como a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O estudante/estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir todas as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas de trabalho fixadas pela UNIDADE CONCEDENTE;

Parágrafo Segundo – Os Termos de Compromisso firmados com os estagiários contendo a duração do estágio, o curso e a carga horária é parte integrante deste contrato;

Parágrafo Terceiro – O presente contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto se para a cessão ou transferência pela UNIDADE CONCEDENTE para sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades sob controle comum ao da UNIDADE CONCEDENTE;

Parágrafo Quarto – As cláusulas desse contrato somente poderão ser modificadas através de termo aditivo, na forma da Lei, e devidamente assinado por ambas as partes e duas testemunhas;

Parágrafo Quinto – As partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições do presente contrato.

Parágrafo Sexto – Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo certo, portanto, que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que a ele forem anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.

Parágrafo Sétimo – O presente contrato representa o único e integral entendimento existente com respeito ao objeto nele tratado e substitui quaisquer anteriores ou acordos verbais ou escritos.

Parágrafo Oitavo – A tolerância pela parte prejudicada, a qualquer disposição do contrato que tenha sido infringida, não significará que a parte infratora esteja desobrigada das demais cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Nono – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem anuência expressa da UNIDADE CONCEDENTE, não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou parte, seja a que tempo e título for, sob pena de infração contratual e pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Décimo – As circunstâncias ou acontecimentos que não possam ser impedidos ou evitados, apesar de todos os cuidados tomados, especialmente em casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de catástrofes naturais, guerras, pandemias, sabotagens, greves e/ou paralisações, transtornos de produção, falta de matéria-prima ou energia, e que afetem consideravelmente o cumprimento do estabelecido neste contrato, exoneram as partes de suas obrigações, pelo tempo em que estes persistam, como também em função de seus efeitos.

Parágrafo Décimo Primeiro – A parte afetada deverá informar imediatamente a outra parte, por escrito, sobre a gravidade e a possível duração dos acontecimentos acima previstos. Apesar dos acontecimentos, a parte afetada deve empenhar-se ao máximo em voltar a cumprir suas obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídico-administrativo



PIRAQUARA
Prefeitura

Piraquara, 04 de maio de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA
TESSEROLLI:5619148953

Assinado de forma digital
por MARCUS MAURICIO DE
SOUZA
TESSEROLLI:56191448953
Dados: 2026.05.05 09:30:30
-03'00'

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

UNIDADE CONCEDENTE



Documento assinado digitalmente

MARIA STAEI BITTENCOURT MADUREIRA

Data: 04/05/2026 17:15:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Satel Bittencourt Madureira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____ CPF: _____